Aprovo

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
MARIA BEATRIZ DA SILVA LIMA
Diretora da FFUL
Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa
Data: 30-09-2022 15:31:10

AJUSTE DIRETO

(alínea c) do nº 1 do artº 24º do CCP)

Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza para as Instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º 342/AD/AQS/2022-FF

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª - Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a aquisição de serviços de higiene e limpeza, essenciais para o bom funcionamento das instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL)**,** com a **Classificação CPV 90910000-9 – Serviços de Limpeza,** do Anexo I do Regulamento nº 213/2008, de 28 de novembro de 2007, cujas características e especificações constam das cláusulas técnicas descritas na Parte II deste *Caderno de Encargos*.
2. O caderno de encargos é elaborado nos termos do nº 2 do artigo 42º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2ª - Disposições por que se rege o fornecimento

1. O fornecimento objeto do presente contrato obedece:
 a) Às cláusulas do *Contrato* e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 b) Ao *Código dos Contratos Públicos*, doravante designado "*CCP*" (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela lei nº 30/2021, de 21 de maio e demais alterações/retificações introduzidas;
 c) À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no *Contrato*, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do CCP:
 a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela FFUL nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 b) Os suprimentos dos erros e das omissões do *Caderno de Encargos* identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao *Caderno de Encargos*;
 d) O *Caderno de Encargos*;
 e) A *Proposta* adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no *Caderno de Encargos*.

Cláusula 3ª – Interpretação dos documentos que regem o fornecimento

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4ª – Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que a entidade fornecedora tenha na interpretação dos documentos por que se rege o fornecimento devem ser submetidas à FFUL antes do início do mesmo.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do fornecimento a que dizem respeito, deve a entidade fornecedora submetê-las imediatamente à FFUL, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna a entidade fornecedora responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Cláusula 5.ª – Preço base do procedimento

1. O preço base como definido no artº 47.º do CCP, é entendido no sentido do montante máximo que a FFUL se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no caderno de encargos, encontrando-se especificado na parte II do Caderno de Encargos – Especificações Técnicas.
2. O preço base unitário/ano está afixado conforme listagem na parte II – Especificações Técnicas deste caderno de encargos, em que se estima no valor global de **€ 145.242,59** (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor**.**

3. O preço base do procedimento foi fixado através de custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, conforme o previsto no nº 3 do artº 47º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 6.ª – Condições de pagamento

1. O **Primeiro Contraente** pagará ao **Segundo Contraente** o preço constante das faturas enviadas mensalmente relativos aos serviços objeto do contrato, que incluirá todas as despesas inerentes ao mesmo.
2. As faturas deverão discriminar o tipo de serviço, a quantidade, e a referência do contrato a celebrar.
3. Em caso de serem detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos dos artigos, legal e contratualmente definidos ou haver discordância por parte do **Primeiro Contraente**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar aos **Segundo Contraente**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o **Segundo Contraente** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A quantia a pagar pelo **Primeiro Contraente** deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
6. Em caso de incumprimento imputável ao **Primeiro Contraente**, o **Segundo Contraente**, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do CCP.
7. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artº 5º, no nº. 2 do artigo 9º e no nº. 3 do artigo 8º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei nº 8/2020, de 21 de fevereiro, com as devidas alterações introduzidas.

Cláusula 7.ª – Preço contratual

1. Pelos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a FFUL obriga-se a pagar ao

adjudicatário o preço dos serviços objeto do contrato constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo em caso algum, durante toda a vigência do contrato, exceder o montante global de **€ 145.242,60** (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois euros e sessenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao serviço, cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à FFUL pela lei ou pelo presente caderno de encargos, incluindo deslocação de meios humanos, transportes, meios materiais e equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias, quando aplicável, são por conta do adjudicatário.

Cláusula 8.ª – Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados a partir da data da vigência do contrato e do envio da nota de encomenda pela FFUL, nas instalações:

- Campus da Cidade Universitária - Avenida Professor Gama Pinto, 1649-003 Lisboa, e
- Campus do Lumiar - Estrada do Paço do Lumiar, 22 – Edifício F, 1600-038 Lisboa.

Cláusula 9.ª – Vigência do Contrato/Efeitos retroativos

1. O contrato a celebrar deverá produzir efeitos a partir de 01/10/2022 e términus a 31/03/2023, a menos que seja objeto de denúncia por qualquer das partes, a comunicar mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se pretenda por termo ao contrato.
2. Nestes termos e, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 287º do CCP, atentas às exigências imperiosas de direito público, de situações subjetivas ativas e passivas, exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, previstos na lei, pretende-se a eficácia retroativa do contrato a celebrar.
3. A relação contratual extingue-se no fim do período de vigência, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias estabelecidas inequivocamente em favor do Contraente Público, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens adquiridos.
4. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente o estabelecido no contrato.

Cláusula 10.ª – Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designado o gestor de contrato *Dr. Alfredo Moita.*
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 11.ª – Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o **Segundo Contraente** não preste os serviços e os recursos necessários identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, o **Primeiro Contraente** procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.
3. Caso se verifique que o **Segundo Contraente** não garanta a correta, completa e adequada articulação nos serviços prestados, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, o **Primeiro Contraente** procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 12.ª – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta de acordo com as caraterísticas e requisitos previstos na Parte II – Especificações Técnicas, bem como no prazo estabelecido;
 b) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:

 i) Obrigação de assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos e máquinas, revelados necessários para a prestação de serviços;

 ii) Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;

iii) Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;

iv) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas;

v) Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por sua conta e responsabilidade, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do prestador de serviços;

vi) Obrigação de transferir know-how técnico de procedimentos e utilização e operação das ferramentas utilizadas no decurso da prestação de serviços.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado da prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a manter estrita confidencialidade sobre toda a documentação e informação que lhe for fornecida e sobre todas as componentes do trabalho realizado, que não forem tornadas públicas pela FFUL.

Cláusula 13.ª – Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma penalidade contratual, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1% e 5% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª – Rescisão Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o **Segundo Contraente** sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, ao **Primeiro Contraente**, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo **Segundo Contraente** serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o **Segundo Contraente**, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto ao **Primeiro Contraente** para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 15ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do **Segundo Contraente**.

Cláusula 16ª – Revisão de preços

Não é admitida durante a vigência do contrato a revisão de preços.

Cláusula 17ª – Sigilo

O **Segundo Contraente** garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do Primeiro Contraente.

Cláusula 18ª - Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de dados).
2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.
3. O adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito de execução do presente caderno de encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:

a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados;

b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;

c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;

d) Os dados pessoais não devem ser conservados mais tempo que o necessário;

e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;

f) Em caso de violação de dados pessoais, aplica-se o disposto no Regulamento geral sobre a Proteção de Dados;

4. O adjudicatário autoriza a FFUL a, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.
5. O adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à FFUL foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
6. A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita ao disposto no artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis.

Cláusula 19ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª – Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 21.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 22ª – Especificações técnicas da prestação de serviços

ATIVIDADES A REALIZAR

1. **<u>Limpeza programada Regular:</u>**

1. No âmbito desta prestação de serviço, deverão ser realizadas as seguintes atividades e prestados os serviços seguidamente elencados, no âmbito de <u>limpeza programada regular</u>:

Serviços	
Limpeza Diária	• Despejo e limpeza dos cestos de resíduos urbanos de áreas administrativas, salas de aula, laboratórios, anfiteatros, auditório e zonas comuns; • Limpeza das entradas, corredores, escadas (incluindo corrimões), patamares; • Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias com produtos adequados; • Limpeza do pó dos móveis, planos de trabalho diários (secretárias, mesas e balcões) e utensílios de escritório de utilização diária; • Aspiração e limpeza de todos os pavimentos; • Limpeza das áreas administrativas, salas de aula, laboratórios, anfiteatros auditório e zonas comuns; • Limpeza das portas de entrada dos edifícios principais; • Exteriores: Despejo, limpeza e troca de sacos de lixo de papeleiras de exterior presentes nas vias circundantes e parques de estacionamento anexos aos Edifícios da Faculdade; • Dos 8 trabalhadores a tempo inteiro 7 ficarão com trabalho específico de limpeza de espaços laboratoriais, lavagem de material de laboratório e sua organização (durante 11 meses); Estes trabalhadores terão formação ministrada pela Faculdade e trabalharão em colaboração e supervisão com pessoal designado pela direção. Poderão igualmente, participar em limpezas periódicas anuais ou semestrais de outros espaços da Faculdade, a pedido da Direção. O outro funcionário fará apoio à Portaria com trabalho de abertura e fecho de portas de salas de aulas, apoio ao serviço externo de correio, bem como o de serviço interno e

	qualquer outra tarefa que seja solicitada no âmbito das funcionalidades de uma portaria.
Limpeza ao sábado	• Despejo e limpeza dos cestos dos papéis das zonas comuns, incluindo garagem e respetivos acessos; • Limpeza das entradas, corredores, escadas (incluindo corrimões), patamares; • Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias com produtos adequados; • Limpeza das salas de aulas e anfiteatros a serem ocupados ao sábado;
Limpeza semanal	• Limpeza das partes de azulejos, nos lavabos, com produtos desinfetantes; • Exteriores: Limpeza dos passeios adjacentes aos edifícios da Faculdade.
Limpeza mensal	• Limpeza, incluindo lavagem, do espaço das eco ilhas e zonas adjacentes.
Limpeza trimestral	• Limpeza de vidros, caixilhos e parapeitos, por equipa dedicada.
Limpeza semestral	• Tratamento do mobiliário de madeira com produtos adequados, incluindo cadeiras dos 3 anfiteatros; • Enceramento e lustragem de pavimentos encerados e tratados, incluindo o auditório; enceramento e vitrificação de pavimentos pétreus; • Limpeza do mobiliário do Auditório, incluindo estofos das cadeiras; • Limpeza geral das estantes e prateleiras, incluindo arquivos e biblioteca.

2. Materiais de limpeza

1. Os produtos de limpeza e consumíveis utilizados, são fornecidos pelo adjudicatário, e deverão ser de reconhecida qualidade no mercado, de acordo com as necessidades e características das instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

2. Os produtos e consumíveis utilizados terão que ser todos certificados, biodegradáveis e obedecendo aos requisitos das Normas da Qualidade e Ambiente, legalmente reconhecidas e acreditadas em Portugal.

3. Pessoal a utilizar e respetivos horários

1. Deve ser nomeado um(a) supervisor de limpeza, que fará visitas periódicas ao local do serviço com o objetivo de fiscalizar e avaliar os trabalhos executados; este deverá realizar

reuniões com o responsável técnico, de forma a assegurar a boa execução dos serviços contratualizados.

2. O presente procedimento tem como objeto a aquisição Serviços de Higiene e Limpeza para as instalações da FFUL, cujas quantidades se encontram expressas na seguinte tabela:

TABELA I

Nº Trabalhadores	Tipologia	Horário a efetuar	Nº horas dia	Nº dias do Contrato	Total horas Contrato	Valor Hora	Valor Total
	Serviços Regulares						
15	Trabalhador Limpeza Diurno	De 2ª a 6ª feira das 6h00 às 9h00	3	125	5625	9,71 €	54 618,75 €
1	Trabalhador Limpeza Diurno/Campus Lumiar	De 2ª a 6ª feira das 17h00 às 19h00	2	125	250	9,00 €	2 250,00 €
7	Trabalhador Limpeza Diurno (apoio aos laboratórios)	De 2ª a 6ª feira das 8h00 às 17h00 ou das 11h00 às 20h00	8	103	5768	9,71 €	56 007,28 €
1	Trabalhador Limpeza Diurno (apoio à portaria)	De 2ª a 6ª feira das 7h30 às 16h30	8	103	824	9,71 €	8 001,05 €
1	Encarregado - Diurno	De 2ª a 6ª feira das 6h00 às 15h00	8	125	1000	10,05 €	10 050,00 €
1	Piquete Diurno	De 2ª a 6ª feira das 9h00 às 12h00	4	125	500	9,71 €	4 855,00 €
1	Piquete Diurno	De 2ª a 6ª feira das 14h00 às 18h00	4	125	500	9,71 €	4 855,00 €
3	Limpeza Diurna	Aos sábados das 6h00 às 9h00	3	26	234	9,71 €	2 272,14 €
1	Piquete Limpeza Diurna	Aos sábados das 8h00 às 11h00 (ou outro horário mais tarde)	3	26	78	9,71 €	757,38 €
5	Lavador de Vidros	80h horas durante o contrato			80	8,45 €	676,00 €
Nº Trabalhadores	**Serviços adicionais**						
3	Trabalhador Limpeza Diurno	Das 8h00 às 17h00 - 72 horas			72	12,50 €	900,00 €
						Total	145 242,60 €

Av. Prof. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa | http://www.ff.ulisboa.pt
t. +351 217 946 400| f. +351 217 946 470 | expediente@ff.ulisboa.pt

4. Caracterização dos edifícios

1. ÁREAS DOS EDIFÍCIOS

- **Edifício A** - Laboratórios, gabinetes e sala de aulas: 1.245m2
- **Edifício B** - Neste momento sem utilização
- **Edifício C** - Biotério
- **Edifício D** - Laboratórios e gabinetes– 432 m2
- **Edifício F** - Laboratórios - 2.861 m2
- **Edifício G** - Biblioteca e Auditório – 2.840 m2
- **Edifício H** - Salas de aulas, gabinetes, anfiteatros e serviços administrativos, armazéns e áreas técnicas – 7.513m2, inclui 2575 m2 de estacionamento subterrâneo; inclui também a limpeza da sala do bar/refeitório que serve de sala de estudos depois das 17 horas – 400 m2
- **CPM** – Laboratórios e gabinetes – 943 m2
- **Corpo Nascente**- Gabinetes - 426 m2
- **Laboratório do Lumiar**, Campus do Lumiar - Gabinetes – R/C - 8 gabinetes - 80 m2 e laboratórios 267 m2; Cave - Labº Radioisótopos – 100m2 e Biotério partilhado 407 m2, sendo que estes são limpos uma vez por mês e trimestralmente para as partes altas.

2. ÁREA ENVIDRAÇADA

Indicação da área de envidraçados por local – entre 20 a 30% da área dos edifícios

Anexo: Plantas de localização.

ANEXOS